



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4291

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica

Autoria: Ubaldo Ferreira Gonçalves

Data: 13/04/1993

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 10, de 11/05/1993. Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara de Montes Claros (Artigo 114).

Controle Interno – Caixa: 08

Posição: 24

Número de folhas: 05

Espécie: PR
Categoria: Modificações
Lá: 08
Ordem: 29
nº fol: 03

RESOLUÇÃO nº 10/93, DE 11.05.93



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Autor: Vereador Ubaldo Ferreira

Assunto:
Alterando dispositivos do Regimento Interno

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 13.04.93
- 2 À Com. Especial em
- 3 VISTOS ao vca. Em 06.05.93
- 4 Procedo em regime
- 5 de apreensão - 11.05.93
- 6 Promulgado - 11.05.93
- 7 Arquivar-se -
- 8
- 9
- 10

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RÉSOLUÇÃO N° 10 e 11 de maio de 1993

Altera dispositivos do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Montes Claroa(MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º Que se dê ao paragrafo 4º, do Artigo 114 do Regimento Interno deste Legislativo, o seguinte teor:

Parágrafo 4º - A cada 60 (sessenta) dias e na primeira quinta-feira após decorrido tal periodo, a Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em uma sede de distrito ou povoado de maior densidade populacional deste município, observado o sistema de rodizio, podendo reunir-se extraordinariamente nas mesmas localidades, sempre que necessário, conforme já previsto neste Regimento.”

Artigo 2º - Que se modifique o horário de inicio da reunião previsto no paragrafo 5º, do mesmo artigo 114, passando das 15:00 para as 19:00 horas.

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de Maio de 1993.

Gilberto W. Martins Pereira Antunes - Presidente da Câmara.
Antonio Eustáquio Gomes - 1º ecretario.



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N° 10 de 11 de MAIO de 1993.

Altera dispositivos do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - que se dê ao § 4º, do Artigo 114 , do Regimento Interno deste Legislativo, o seguinte teor :

"§ 4º - A cada 60 (sessenta) dias e na primeira quinta-feira após decorrido tal período, a Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em uma sede de distrito ou povoado de maior densidade populacional deste município, observado o sistema de rodízio, podendo reunir-se extraordinariamente nas mesmas localidades, sempre que necessário, conforme já previsto neste Regimento."

Artigo 2º - Que se modifique o horário de início da reunião previsto no § 5º, do mesmo artigo 114, passando das 15:00 para as 19:30 horas.

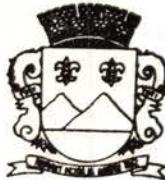
Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de maio de 1993.

Gilberto W. Martins Pereira Antunes
Presidente da Câmara

Antônio Eustáquio Gomes
1º Secretário

Tom Coimbra, José ~~Marcelo~~, Lys Xavier



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Altera dispositivos do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - que se dê ao § 4º, do Artigo 114 , do Regimento Interno deste Legislativo, o seguinte teor :

" § 4º - A cada 60 (sessenta) dias e na ' primeira quinta-feira após decorrido tal período, a Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em uma sede de distrito ou povoado de maior densidade populacional deste município, observado o sistema de rodízio, podendo ainda reunir-se extraordinariamente nas mesmas localidades, sempre que necessário, conforme já previsto neste Regimento. "

Artigo 2º - Que se modifique o horário de início da reunião previsto no § 5º, do mesmo artigo 114, passando-o das 15:00 para as 19:30 horas .

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de abril de 1993.

Vereador Ubaldo Ferreira Gonçalves

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL

EM 11 DE maio DE 1993
PRESIDENTE



INQUÉRITO

ESTADO

Sou os falar

aprovaram

que falar
Para maior aproveitamento necessá-
rio se faz a modificação e
alteração pedida.

Tomé Tavares

é legal e constitucional.
Assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 11 DISCUSSÃO POR

EM 11 DE maio DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

EM 11 DE maio DE 1993

PRESIDENTE